



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 | E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 364/2006

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente"

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Defesa de Meio Ambiente, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao meio ambiente e aos projetos de interesse ambiental.

Parágrafo Único - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM.

Art. 2º O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, a promoção do turismo ecológico e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores da SEMAM, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

VII - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VIII - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

IX - manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

*Francival
Rego*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

X - incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;

XI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XII - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XIII - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

XIV - apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;

XV - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XVI - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;

XVII - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XVIII - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XIX - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XX - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

XXI - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XXII - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a

François



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXIII - apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;

XXIV - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

XXV - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento do potencial do turismo ambiental;

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):

I - dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II - taxas de licenciamento ambiental;

III - taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com área acima de 80m²;

IV - taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;

V - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

Florêncio



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

XI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Ourilândia do Norte, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe o inciso II, do art. 297, da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 10.827 de 2000;

XIV - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

Art. 4º Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) serão depositados em conta específica e serão destinados à realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O FUNDEMA será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FUNDEMA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas quadrimestrais relativas à aplicação dos recursos do FUNDEMA;

V - encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDEMA ao TCM, consolidada na prestação de contas do município, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;

VI - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) inerentes às suas atribuições legais.

Parágrafo Único. Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental;

francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

III - proteção, conservação ou recuperação de cursos de água e mata ciliar;

IV -realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I – Quatro membros representante do poder público municipal:

a - o Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

b – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

c –um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Quatro representantes das entidades da sociedade civil e não governamental, eleitos na Conferencia Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário da SEMAM.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Gestor do FUNDEMA não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Coordenador Executivo do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) as seguintes atribuições:

I - secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II - movimentar, juntamente com o Secretário de Finanças, os recursos financeiros do FUNDEMA;

III - elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUNDEMA;

IV - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;

V - elaborar a prestação de contas do FUNDEMA;

VI - assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os convênios e contratos realizados com a participação do FUNDEMA;

francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário da SEMAM ou pelo Conselho Gestor.

§ 1º O Coordenador Executivo será auxiliado pelos Técnicos do Quadro de Pessoal da SEMAM para as atividades de apoio e execução dos serviços administrativos.

Art. 8º Constituição ativos do FUNDEMA:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 9º Constituição passivos do FUNDEMA as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 10 O orçamento do FUNDEMA obedecerá às mesmas regras e diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 26 dezembro de 2006.

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º As atribuições do Coordenador Executivo serão as seguintes: atuar, fiscalizar, orientar e supervisão das atividades de apoio e execução dos serviços administrativos, direta ou indiretamente, através de visitas domiciliares e de outras ações de fiscalização, realizadas em suas respectivas áreas de atuação, com auxílio das famílias de base; no Município, quanto a ações de fiscalização, prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACS, realizando encaminhamento de enfermos aos Postos de Saúde, atuando em conjunto com as organizações não governamentais, no trabalho com ervas medicinais, orientando à higiene e alimentação adequada, entre outras ações, objetivando sempre a prevenção na área da saúde, além de outros programas e ações, quando implantados pelo próprio Município, em conjunto com o Estado e ou Ministério da Saúde.

Art. 6º O Cargo criado por esta Lei, integra o quadro de cargos de provimento efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 359/2005 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedal do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 26 de dezembro de 2006.